

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003954**  
**INTERESSADO: Escola Rabisco**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 358/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Rabisco** mantida pela Eliude Miranda Carneiro & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 05.215.271/0001-88, localizada na Qd. 11, Lt. 1 e 2, Parque Residencial Faro, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 08/09;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 675/2013, fls. 10/11;
- ✓ Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/50;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 51/69;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 70;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 61/95;
- ✓ Artigo 68, fl. 96;
- ✓ Conselho Técnico Consultivo, fls. 97/113;
- ✓ Currículos, Prova de Idoneidade dos Dirigentes, fls. 114/127;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 128/133;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 134/137 Número de Alunos por Sala, fls. 138/139;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 140/142;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 143/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 145//146;
- ✓ Documentos Pessoais e Currículos dos Professores, fls. 147/173;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003954**  
**INTERESSADO: Escola Rabisco**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 21/12/2016**

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 174/175;
- ✓ Documentos Pessoais e Diploma do Grupo Administrativo, fls. 176/185;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 186/202;
- ✓ Projetos, fls. 203/217;
- ✓ Memorial, fls. 218/219;
- ✓ Anexos, fl. 220;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 221;
- ✓ Certificado Corpo de Bombeiros, fl. 222;
- ✓ Certidão, fl. 223;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal fl. 224;
- ✓ CNPJ, fl. 225;
- ✓ Declaração, fls. 226/227.

## **2. Análise**

A **Escola Rabisco** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas além da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 675/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar, apesar de autorizada a ministrar a educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas, não o faz, por falta de demanda, fl. 226.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola funciona em um prédio que é de propriedade familiar e não possui contrato de locação. A escola está em negociação com o proprietário para uma possível compra do imóvel.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003954**  
**INTERESSADO: Escola Rabisco**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 21/12/2016**

2. A unidade escolar dispõe de pátio coberto.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 186/202, e perfaz o total de 500 exemplares.
4. Dos 09 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 123 e 124, inciso V, porque citam a incineração como forma de descarte de documentos;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 119 aprovados; 01 reprovado e 45 transferidos.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Rabisco**, mantida pela Eliude Miranda Carneiro & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 05.215.271/0001-88, localizada na Qd. 11, Lt. 1 e 2, Parque Residencial Faro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003954  
INTERESSADO: Escola Rabisco  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"
  
  - ✓ **Adequar** os Arts. 123 e 124, inciso V, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003954**  
**INTERESSADO: Escola Rabisco**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/12/2016**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>358/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>Junho</u> de <u>2017</u>
PRESENTE <u>[Assinatura]</u>

**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator